



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONTRATO Nº 25/2022**

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO  
OESTE E L. E. OLIVEIRA EIRELI”**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L. E. OLIVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.639.446/0001-57, sito à Rua Presidente Médici, 1572, Bairro Nova Ouro Preto, em Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada por **LEANDRO EZEQUIEL OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1158207 SESDC/RO, inscrito no CPF sob o nº 011.481.352-35, residente à Rua Presidente Médici, 1572, Bairro Nova Ouro Preto, em Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, neste ato representada por seu Assessor Especial **JORGE CARLOS FARIAS PRESTES**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de material genético (sendo mudas e hastes) para a produção de mudas de cacau clonal para atender ao Viveiro Municipal, na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, nos termos do Processo Administrativo nº 207/2022, com as seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	HASTES PARA PRODUÇÃO DE MUDAS	UND	10.000



	DE CACAU CLONAL. CLONE CCN 51		
02	HASTES PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CACAU CLONAL. CLONE PS1319	UND	10.000
03	MUDAS DE CACAU CLONAL. CLONE CCN 51	UND	3.000
04	MUDAS DE CACAU CLONAL. CLONE PS1319	UND	3.000

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Integram este instrumento contratual o Termo de Referência, a N.A.D nº 241/2022, o Edital de Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2022 e o Processo Administrativo nº 207/2022, independentemente de transcrição.

## II - DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), irrevogável.

## III - DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; Programação: 20.606.0023.2073.0000 – Apoio à Extensão Rural, Elemento de Despesas: 3.3.90.30.99, Ficha: 363. Fonte de Recursos: próprio, nos termos do processo administrativo nº 207/2022.

## IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O regime deste contrato será na forma de execução indireta por empreitada global.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA, através do Departamento de Agricultura, que controlará a entrega e a distribuição das mudas e hastes.

## V - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento do material genético (mudas e hastes) será efetuado após realizada a entrega total do material. Todo o material deverá ser entregue no máximo até o dia 31/05/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente ao serviço executado, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.



## VI - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes condições:

- A) O prazo para a entrega dos produtos ao Almojarifado da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste será contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com o que constar dos empenhos, ficando estabelecida, como prazo final para a entrega de todas as mudas, o dia 31 de maio de 2022, até às 10h (dez horas);
- B) A contratada, após a assinatura do contrato e recebimento das notas de empenho, obriga-se entregar a quantidade dos itens empenhados, que deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades constantes neste contrato, bem como atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade;
- C) A entrega deverá ser efetuada ao Almojarifado da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, neste endereço: Rua Padre Adolfo Rhol nº 402, Bairro União, CEP 76.920-000;
- D) Para cada entrega, o Departamento de Agricultura emitirá uma ordem de entrega determinando dia e prazo;
- E) A entrega das 6.000 (seis mil) mudas, deverá ser feita em uma única vez;
- F) A entrega das 20.000 (vinte mil) hastes, deverá ser feita em 5 (cinco) vezes, sendo:
- A primeira entrega deverá ser de 4.000 (quatro mil) hastes, podendo ser 2.000 (duas mil) de cada clone;
  - A segunda entrega deverá ser de 4.000 (quatro mil) hastes, podendo ser 2.000 (duas mil) de cada clone;
  - A terceira entrega deverá ser de 4.000 (quatro mil) hastes, podendo ser 2.000 (duas mil) de cada clone;
  - A quarta entrega deverá ser de 4.000 (quatro mil) hastes, podendo ser 2.000 (duas mil) de cada clone;
  - A quinta entrega deverá ser de 4.000 (quatro mil) hastes, podendo ser 2.000 (duas mil) de cada clone.
- G) Por serem materiais que perdem o teor germinativo rapidamente, as entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das **07h30min e, no máximo, até às 10h do mesmo dia;**



- H) Devido a fragilidade genética dos materiais, os campos onde serão colhidos deverão estar numa **distância de no máximo 150 km deste município**;
- I) O Almojarifado Central, ao receber as mudas e as hastes, deverá imediatamente comunicar ao Departamento de Agricultura para que possa acompanhar e conferir os materiais juntamente com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;
- J) No ato da entrega, o responsável pelo Almojarifado da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, juntamente com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços e com o diretor responsável pelo Departamento de Agricultura, verificará se o material genético está de acordo com as exigências, já que se trata de material frágil que se deteriora com facilidade, além de verificar quanto à fitossanidade e vigor dos materiais;
- K) A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;
- L) As mudas deverão estar identificadas e terem sido produzidas em sacolas específicas para mudas de cacau e clonadas com os clones CCN51 e PS 1319, devem estar vigorosas e livres de pragas e doenças, isto é, aptas a irem a campo;
- M) As hastes deverão ser colhidas, identificadas e amarradas por um barbante em horários com temperaturas mais amenas, devem ser colocadas dentro de caixa de isopor, devem ser molhadas com água natural para evitar a evapotranspiração e deverão ser entregues ao Almojarifado Central no máximo até 12 (doze) horas após ter sido realizada a colheita. Caso as hastes cheguem ao Almojarifado Central com mais de doze horas após a colheita, serão rejeitadas;
- N) As hastes deverão estar prontas para a clonagem com gemas reprodutivas vigorosas;
- O) Quando for realizar a coleta das hastes, a licitante vencedora deverá comunicar com 03 (três) dias de antecedência ao responsável pelo Departamento de Agricultura, para que possa acompanhar o material retirado, com o objetivo de garantir o controle de qualidade dos clones que serão entregues;
- P) Após efetuar a entrega ao Almojarifado Central, estando tudo dentro das conformidades deste edital, a empresa deverá levar os materiais até ao Viveiro Municipal e entregá-los ao diretor responsável pelo Departamento de Agricultura;
- Q) Todos os itens deverão estar em perfeitas condições, bem como estar em conformidade com o especificado neste contrato.



**CLÁUSULA OITAVA** - As mudas e hastes no ato da entrega serão fiscalizadas pelo Departamento de Agricultura, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA, que deverá:

- A) Acompanhar e fiscalizar a entrega do material desde o início até a sua entrega definitiva, verificando a suas perfeitas condições;
- B) Decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- C) Efetuar o recebimento das mudas e hastes, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento;
- D) É de competência e responsabilidade da fiscalização, fazer esclarecimentos solicitados pelo responsável técnico, verificar se as mudas e hastes estão sendo entregues de acordo com a proposta do Termo de Referência, embargar a entrega nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas.

## **VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- A) Responsabilidade pela perfeição da entrega das mudas e hastes;
- B) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;
- C) Responsabilidade técnica e econômica;
- D) Responsabilidade ético-profissional;
- E) Responsabilidade por fornecimentos;
- F) Responsabilidade administrativa;
- G) Responsabilidade penal;
- H) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- I) Responsabilidade do deslocamento de pessoal;



- J) Responsabilidade da obtenção de licença;
- K) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- L) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Dispensa ou na Minuta de Contrato;
- M) Informar ao Contratante quando houver a interrupção da entrega das mudas e hastes;
- N) Responsabilizar pelo transporte dos materiais até o local de entrega;
- O) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao Contratante obriga-se a:

- A) Indicar o local exato para a entrega das hastes de acordo com o objeto deste instrumento;
- B) Autorizar a contratação somente às pessoas credenciadas pela contratada;
- C) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- D) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvos os casos de força maior;
- E) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais;
- F) Assegurar o fornecimento de meios para a entrega das mudas e hastes conforme especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- G) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- H) Acompanhar e fiscalizar a entrega das mudas e hastes desde o início até a sua entrega definitiva, verificando a sua perfeita condição;



## VIII - DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São direitos do Contratante:

- A) Recusar as mudas e hastes em qualquer fase de execução ou após a entrega total, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- B) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhisco à Contratada;
- C) Impor as penalidades administrativas;
- D) Reter o pagamento da parcela das hastes, quando não executada em conformidade com o ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São direitos da Contratada:

- A) Entregar as mudas e hastes em conformidade com o ajustado;
- B) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a entrega dos materiais;
- C) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da entrega, quando a circunstância o exigir;
- D) Receber o pagamento na forma avençada.

## IX - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

- A) Advertência;
- B) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



## X – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- A) Advertência;**
- B) Multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- C) Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
- D) Suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste - RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- E) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**- Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - No caso de não haver a entrega das hastes por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - - O valor das multas aplicadas será descontado dos





pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" da cláusula décima terceira, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**- As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

## **XI- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos decorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será circunstanciado em termo pela secretaria interveniente,



no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## **XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

## **XIII – DO EXAME DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – As mudas e hastes serão entregues ao Departamento de Agricultura para o acompanhamento, fiscalização e recebimento das mesmas, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, conforme as especificações do Termo de Referência.

## **XIV - DA REJEIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ao Contratante, através do Departamento de Agricultura, assiste o direito de recusar as mudas e hastes de cacau, na fase das entregas ou na entrega final caso as mesmas não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pelo departamento, onde se consignarão os motivos.

## **XV – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- A) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- B) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;



C) De forma judicial, nos termos da legislação.

## **XVI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
VISTO EM: 01/04/2022

- 1) Marcossoel Santana Oliveira - CPF 753.622.602-00
- 2) Jeisiane Assis Santos - CPF 035.917.932-05





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>CONTRATO</b>	<b>25</b>	<b>01/04/2022</b>

ID: **284205**

CRC: **633BA9BA**

Processo: **1-207/2022**

Usuário: **Nelson Tacaqui Sakamoto**

Criação: **01/04/2022 13:13:31** Finalização: **01/04/2022 13:14:37**

Processo



Documento



MD5: **195C82794BAF89CAC2573BDF8E51D31A**

SHA256: **CFFE68D2E5FF385C6A3233BE86CE870D7B1F135D4DA0351EC17B210F2D5343CC**

Súmula/Objeto:

**Contrato 25**

### INTERESSADOS

SEMINFRA OURO PRETO DO OESTE RO 01/04/2022 13:13:31

### ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO: HASTES E MUDAS PARA PRODUÇÃO DE CACAU CLONAL 01/04/2022 13:13:31

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaqui Sakamoto Procurador 01/04/2022 13:14:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Jorge Carlos Farias Prestes Assessor Especial da Seminfra Port.13958 01/04/2022 13:29:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 01/04/2022 13:31:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Jeisiane Assis Santos Assistente Administrativo SEMINFRA 04/04/2022 09:27:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Marcossoel Santana de Oliveira Agente Administrativo 05/04/2022 11:00:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

LEANDRO EZEQUIEL OLIVEIRA PROPRIETÁRIO DA EMPRESA L.E. OLIVEIRA 12/04/2022 08:45:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 284205 e o CRC 633BA9BA.

**PROCESSO Nº 207/2022**

**CONTRATO Nº 25/2022**

**CELEBRAÇÃO: 01/04/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

**CONTRATADA: L. E. OLIVEIRA EIRELI**

**OBJETO:** Aquisição de material genético (sendo mudas e hastes) para a produção de mudas de cacau clonal para atender ao Viveiro Municipal, com as seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	HASTES PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CACAU CLONAL. CLONE CCN 51	UND	10.000
02	HASTES PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CACAU CLONAL. CLONE PS1319	UND	10.000
03	MUDAS DE CACAU CLONAL. CLONE CCN 51	UND	3.000
04	MUDAS DE CACAU CLONAL. CLONE PS1319	UND	3.000

**DO VALOR:** O valor global deste contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), irrevogável.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após realizada a entrega total do material.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão à conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; Programação: 20.606.0023.2073.0000 – Apoio à Extensão Rural, Elemento de Despesas: 3.3.90.30.99, Ficha: 363. Fonte de Recursos: próprio.

**PROCESSO Nº 207/2022**

**INTERVENIENTE: SEMINFRA**



**Nelson T. Sakamoto**  
**Procurador do Município**

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PUBLICAÇÃO**

**DE: 12/04/2022 A 19/04/2022**

**Kelle Aparecida Lucas dos Santos Boldrini**  
**Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica**

Port. 13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro  
Preto do Oeste- RO  
Publicação nº 1227

De: 11/04/2022 A 18/04/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port. 0003/GP/CMETOPO/2019